



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quinta-feira, 30 de junho de 2016 • Ano 03 • Nº 034

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2016

"*Institui subordinação de Órgãos e Servidores Públicos à Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 99, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passa a vigorar acrescido de "Parágrafo único", com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, os seguintes Órgãos e Servidores Públicos:

- a) Guarda Municipal
- b) Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
- c) Bombeiros Municipais
- d) Salva-vidas
- e) Vigias" (AC)

Art. 2º Em consequência do disposto no Artigo 1º desta Lei, o Artigo 1º da Lei Complementar nº 111, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Segurança Pública". (NR)**

Art. 3º Fica revogado o Inciso "VIII" do Artigo 6º da Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

## LEI (S)

### LEI Nº 4.965, DE 3 DE JUNHO DE 2016

"*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, para os fins que especifica*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

### LEI Nº 4.966, DE 3 DE JUNHO DE 2016

"*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar das Crianças do Menino Deus, para os fins que especifica*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Lar das Crianças do Menino Deus, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



**LEI Nº 4.967, DE 3 DE JUNHO DE 2016**

“*Visa alterar a Lei nº 4.670, de 8 de setembro de 2014.*”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.670, de 8 de setembro de 2014, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

**I - Analista Legislativo Controle Interno, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, da Computação, Economia, Direito, Administração ou Tecnólogo, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 3 de junho de 2016.**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.968, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

“*Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.*”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2544 – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 10 de junho de 2016.**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

Anexo à Lei nº 4.968, de 10 de junho de 2016  
 Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhões reais/2016

ACRÉSCIMO									
Programa: 3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida									
Objetivo: Convênio objetivando atender e apoiar o esporte da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE do Estado de São Paulo – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva.									
Objeto Responsável Principal: 11.01.00									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE									
Indicador		Índice até o recente			Índice Final PPA				
Ação	Função/Subfunção	Código Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta Física 2016	Meta Física 2017	Valor 2016	Valor - PPA 2014/2017		
2544 – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva	21	RT2	SECRETARIA DE ESPORTE	1	1	364	364		
				Total do Acréscimo:		364	364		
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE									
Discriminação									
				Destinação			Total		
				2014	2015	2016	2017		
Recursos através do Convênio com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva				0	0	364	0	364	
Justificativa das Modificações: Acréscimo dos valores para atender despesas com a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva.									

Anexo à Lei nº 4.969, de 10 de junho de 2016  
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.817 de 2015 – Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2016

Valores expressos em R\$ milhões reais/2016

ACRÉSCIMO						
Programa: 3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						
Objetivo: Convênio objetivando a atender o esporte da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva.						
Objeto Responsável Principal: 11.01.00						
SECRETARIA DE ESPORTE						
Indicador		Índice até o recente		Índice Final PPA		
Ação	Código Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta Física 2016	Despesa Convênio/Uniq.Capital	Total	
2544 – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva	SECRETARIA DE ESPORTE		1	364	0	
			Total do Acréscimo:		364	
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE						
Discriminação						
				Total		
Recursos através do Convênio com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva				2016		
				364		364
Justificativa das Modificações: Acréscimo dos valores para atender despesas com o esporte de Verba da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva.						

**LEI Nº 4.969, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

“*Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.817, de 2 de julho de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.*”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2544 – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva, na Lei nº 4.817, de 2 de julho de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta do anexo a esta Lei.



Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.970, DE 10 DE JUNHO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 364.920,00 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2544 – Convênio com recurso da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – 60º Jogos Regionais da 3ª Região Esportiva e será classificada nas seguintes dotações orçamentárias:

##### I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072544 339030 - fonte 01 - 1100000 - Material de Consumo..... R\$ 4.920,00

110100 2781230072544 339030 - fonte 02 - 1000131 - Material de Consumo..... R\$ 78.199,80

110100 2781230072544 339039 - fonte 02 - 1000131 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 281.800,20

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita referente ao convênio com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, com recursos do Tesouro:

##### I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072502 339030 - fonte 01 - 1100000 - Material de Consumo..... R\$ 4.920,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.971, DE 10 DE JUNHO DE 2016

*"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal do Leonismo".....*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o "DIA MUNICIPAL DO LEONISMO", em referência aos serviços prestados pelo Lions Clube à comunidade Pirassununguense.

Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DO LEONISMO", instituído pelo artigo 1º, será comemorado no dia 8 (oito) de outubro de cada ano, em homenagem a data consagrada como o Dia Mundial do Serviço Leonístico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, poderá, baixar Decreto, visando promover na data instituída, atividades comemorativas e sociais no Município, em parceria com o Lions Clube local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.972, DE 17 DE JUNHO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 510000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.973, DE 17 DE JUNHO DE 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor mensal de R\$ 65.279,58 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o caput deste Artigo é de 7 (sete) meses, a partir de 1º de junho do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - fonte 01 - código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



## LEI Nº 4.974, DE 17 DE JUNHO DE 2016

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 445, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.

## LEI Nº 4.975, DE 17 DE JUNHO DE 2016

**“Autoriza o Município de Pirassununga a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade”.....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade, situado na Rodovia Anhanguera no Pólo Industrial “Orlando Poggi”, com área pertencente à empresa Skylux - Fabricação de Luminárias EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.029.375/0001-23, situada neste Município e comarca, na Fazenda São José, cujas áreas seguem delimitadas:

I - Área de propriedade municipal, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob 26.987, designada como área “A”, localizada no perímetro urbano desta comarca, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46 (dez mil seiscentos e quarenta e um vírgula quarenta e seis) metros, tendo seu início no ponto P17, junto ao alinhamento predial da Rua 1 (existente), sem denominação oficial, daí, pelo alinhamento predial da referida rua 1 (existente), sem denominação oficial, e com o rumo de 47°06'51" SE e distância de 15,00 (quinze) metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo de 42°47'25" SW e distância de 6,50 (seis vírgula cinquenta) metros, atinge o ponto P19, daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 (vinte vírgula dezenove) metros, raio de 9,00 (nove) metros, e ângulo central de 128°32'47" atinge o ponto P20; daí, com o rumo de 85°45'22" SE e distância de 89,49 (oitenta e nove vírgula quarenta e nove) metros, atinge o ponto P21; daí, com desenvolvimento de curva de 14,47 (quatorze vírgula quarenta e sete) metros, raio de 9,00 (nove), e ângulo central de 92°07'15" atinge o ponto P22, situação no alinhamento predial da rua Maria Silveira Therense, confrontando dos pontos P17 ao P22 com o alinhamento predial da rua 1 (existente, sem denominação oficial; daí com o rumo de 02°07'23" NE e distância de 154,72 (cento e cinquenta e quatro vírgula setenta e dois) metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Maria Silveira Therense; daí, com o rumo de 42°47'25" SW e distância de 1772,46 (cento e setenta e dois vírgula quarenta e seis) metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

II - Imóvel recebido em permuta, de propriedade da empresa Skylux - Fabricação de Luminárias EIRELI, a ser incorporado ao patrimônio municipal, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis local oriundo da Matrícula nº 16.207 a ser destacada, situado neste município e comarca, na Fazenda São José, composta de 9.000 metros quadrados compreendida dentro das seguintes descrições perimétricas e confrontações: inicia-se no ponto D10 localizado junto a cerca de divisa com a Estância dos Ipês de propriedade de Esmeralda Rosim Vaz de Lima – matrícula número 16.206. Do ponto D10, com azimute de 217°38'54,0" e distância de 100,00 (cem vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D9 confrontando neste trecho com a Gleba C de Propriedade de Luiz Carlos Rosim. Do ponto D9, com azimute de 127°38'54,0" e distância de 90,00 (noventa vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D12, confrontando neste trecho com a Vi Pública. Do ponto D12 com azimute 37°38'54,0" e distância de 100,00 (cem vírgula zero zero) metros, vai ao ponto D11, confrontando neste trecho com Gleba E de propriedade de Luiz Carlos Rosim. Do ponto D11 com azimute de 307°38'54,0" e distância de 90,00 (noventa vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D10, ponto inicial, confrontando neste trecho com a Estância dos Ipês de propriedade de Esmeralda Rosim Vaz de Lima – matrícula número 16.206, encerrando assim esta descrição perimétrica de divisas, com a área total de 9.000 metros quadrados e o perímetro de 380,00 metros lineares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.527, de março de 2007.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.

## LEI Nº 4.976, DE 17 DE JUNHO DE 2016

*(ESTA LEI SERÁ PUBLICADA NORMALMENTE NA PRÓXIMA EDIÇÃO REGULAR DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL )*

## LEI Nº 4.977, DE 22 DE JUNHO DE 2016

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 569, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.

## LEI Nº 4.978, DE 22 DE JUNHO DE 2016

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal”....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2016 em vigor:

**I – 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos**  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil..... R\$ 25.000,00

**II – 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação**  
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação..... R\$ 35.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

**I – 01.122.7005.2495.0000 – Transmissão Via Rádio e Internet das Sessões**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Administração.

### LEI Nº 4.979, DE 22 DE JUNHO DE 2016

"Visa denominar Praça no Jardim Veneza II, neste Município".....

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Elvira Bernadochi Aldriguetti**, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldriguetti, Prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldriguetti, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Administração.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 6.511, DE 2 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.870, de 13 de dezembro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 092/2016, encartado às fls. 1243 a 1246, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "**Jardim São João**", caracterizado com "Loteamento Residencial/Comercial", situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este composto de uma área de terra contendo 169.486,1058 metros quadrados, contendo 285 lotes e que é objeto da matrícula nº. 18.455 do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a **FERRAREZI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, sociedade empresária limitada, situada nesta cidade, na Rua da Saudade nº. 1344, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.149.192.0001/00, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1269, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

#### EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 99 a 105, do livro 444, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº. 01 ao 18 da quadra "2", nos lotes nº. 01 ao 13 da quadra "3", nos lotes nº. 01 ao 14 da quadra "12", nos lotes nº. 01 ao 08 da quadra "14" e nos lotes nº. 02 ao 04 da Quadra "16" num total de 56 (cinquenta e seis) lotes, que irá perfazer um total de 15.744,58 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 99/105, do livro nº. 444, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41, da LCM nº 80/07.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Somente será permitida utilização com fins comerciais nos lotes de nº. 01 ao 09 da Quadra 01, 16 ao 27 da Quadra 08 e 01 ao 9 da Quadra 11, os demais lotes serão exclusivamente residenciais.

§ 6º Não será permitida construção de área de laser para exploração comercial.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do Artigo 2º, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



Art. 10. Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11. O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12. Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº. 4.870/2012. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**

Secretário Municipal de Administração.

2º TABELADO DE NOTAR E DE PROFISSÃO DE LETRADO TITULAR  
PROFISSIONAL USP  
CÓDIGO DE REGISTRO DE NOTAR - 06.511  
TABELADO DE NOTAR E DE PROFISSÃO DE LETRADO TITULAR

empreendimento e materializada a despesa e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a ocorrer, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os seguintes lotes: lotes nºs 01 ao 18 da quadra "2"; lotes nºs 01 ao 13 da quadra "3"; lotes nºs 01 ao 14 da quadra "12"; lotes nºs 01 ao 38 da quadra "14" e lotes nºs 82 ao 84 da quadra "16", num total de 56 (cinquenta e seis) lotes, que irá perfazer um total de 15.744,50 metros quadrados de área a ser hipotecada, totalizando R\$ 2.798.220,24 (dois milhões e setecentas e noventa e nove mil reais e nove centavos), em consonância com o estabelecido no protocolo nº. 4870/2014. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão designados da guarda hipotecária, em face do rearranjo do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos eventuais serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, pertencendo inafiançada a hipoteca em todos os seus demais termos. **SEXTO** - Por conseguinte, os lotes de terreno mencionados no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. **SÉTIMO** - Por força da presente Escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA que, quando da efetivação do registro do loteamento, opera-se a automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas infrautilizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passará a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 0.786/78, ficando, de, então, direito, liberado do gravame original. **OTAVO** - Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prevista da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei 8799/70), com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 6766 de 29.11.1992), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso for o caso, seja maior ou qualquer outra circunstância legal que implique o devido registro do loteamento, a CREDORA, pessoa hipotecada, outorgante expressamente a DEVEDORA a proceder o cancelamento da hipoteca do imóvel no início do prazo, através de requerimento firmado por esta última (DEVEDORA), perante o Serviço Predial competente. **NONO** - Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECÁRIA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma promover o rest do garantia. **DECIMA** - Fica selo o foro desta comarca de Pirassununga para fins eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. **ONZE**, pelas partes conexas, DEVEDORA e CREDORA, foi-me ditado que assinem e assinem a presente escritura em todos os seus termos, dadas as condições. A DEVEDORA declara a) que não possui responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra ela nenhuma ação judicial, processo real ou pessoal que envolva o imóvel ora dado em garantia e b) que

RECEBEMOS A MATRIZ DE REGISTRO DE NOTAR E DE PROFISSÃO DE LETRADO TITULAR  
ARREDO AO CRÉDITO Nº - 06.511  
Pirassununga, 2 JUN 2016

Notário Público em Exercício  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
OAB nº 14.870/2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

18 JUN 2016 R\$10

constantes dos projetos técnicos que integram o referido empreendimento devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços 1- Topografia no valor R\$103.390,33 (cento e três mil trezentos e noventa reais e trinta e três centavos); 2- Galerias de Águas Pluviais no valor R\$386.603,56 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais); 3- Rede Coletora de Esgoto no valor de R\$ 144.933,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais); 4- Rede de Abastecimento de Água no valor R\$ 119.736,00 (cento e dez mil setecentos e trinta e seis reais); 5 - Guias e Sarjetas no valor de R\$ 239.327,04 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos); 6 - Pavimentação Asfáltica no valor de R\$ 1.152.131,80 (um milhão cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos); 7- Energia Elétrica no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); 8- Vegetação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 9 - Realização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 10 - Demarcação dos Lotes no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) - valor total da obra - R\$ 2.433.038,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), que acrescido de 10% (dezoito por cento) conforme estabelecido na Lei Complementar nº 015/2006, importa em R\$ 2.796.092,24 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil e nove reais e vinte e quatro centavos), incluindo-se esse cronograma no mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal do loteamento, entendendo mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/93, alterada pela Lei Complementar nº 010/95 pela Lei Complementar nº 045/2002, e ainda pela Lei Complementar nº 75/2006, onde se vê que os empreendedores facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lote do loteamento do incidente em imóvel sujeito, QUATRO- A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 5.757/70 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir do mês subsequente à data do Decreto de Aproveitamento Municipal do loteamento, para com a CREDORA as obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando realinha DEVEDORA a CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$ 2.433.038,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), que acrescido de 10% (dezoito por cento) por determinação legal, importa em R\$ 2.796.092,24 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil e nove reais e vinte e quatro centavos), o bem imóvel retro descrito e caracterizado QUINTO- O ônus hipotecário ora constituído sobre o imóvel do loteamento, após efetuado o registro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP  
ANEXO AO DECRETO Nº 5.511  
Pirassununga, 2 JUN 2016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

18 JUN 2016 R\$10

SECRETARIA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "JARDIM SÃO JOÃO", VALOR: R\$ 2.799.038,24

Livro 444 páginas 89/106

SAUBAN quanto vem esta pública escritura de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura bastante vem que seu deponente é o lote de São João do ano de dois mil e oitocentos e trinta e quatro (1703/2014), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serenata, situada nesta cidade na Rua 13 de Maio n. 1450, Centro, perante mim escrivão autorizado da Tabelião, compareceram partes entre si, pelas e contratadas a saber: de um lado como outorgante devendo, FERRAZZI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, sociedade empresária limitada, situada nesta cidade, na Rua da Saúde n. 1364, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.140.182.000/100, com seu contrato de constituição datado de 15/01/2014, devidamente registrado na JUCESP sob n.º 2223030710-3, em sessão de 28/04/2014, e certidão simplificada emitida pela JUCESP datada de 14/05/2015 código de autenticidade 61659592 no 17h29min pelo site www.juceonline.sp.gov.br, cujos instrumentos foram arquivados nesta serenata na pasta de atos constitutivos, n.º 22, fls. 48/66, bem como certidão simplificada emitida pela JUCESP datada de 23/04/2015 às 12:54:39, com código de autenticidade n.º 70150734 através do site www.juceonline.sp.gov.br, sempre que não houve alteração contratual que fica arquivada nesta serenata na pasta de atos constitutivos número 24, fls. 678/672; neste ato representada por sua administradora, PAULO CELSO FERROZZI, brasileiro, solteiro (conforme declara), maior empresário, portador da carteira nacional de habilitação número 0293013706, onde consta ser portador da cédula de identidade n.º 6.012.076-88/RR e inscrito no CPF/MF sob n.º 114.862.432-67, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Joaquim Crisóstomo, n.º 375 e JOSÉ FERRAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação número 0103331940, onde consta ser portador da cédula de identidade n.º 7.726.852-88/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 089.264.088-47, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Saúde n.º 1344, nos termos da cláusula quinta parágrafo primeiro e segundo do referido contrato acima mencionado e como outorgada credora, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade na Rua Galvão Del Nero, n.º 61, Pago Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, CRISTINA APARECIDA SARTETA, brasileira, solteira (conforme declara), maior, professora, portadora da cédula de identidade n.º 22.677.641-88/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 139.631.788/03, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira n.º 340, autenticada pela Câmara Municipal de Pirassununga em 04/01/2015, a qual fica arquivado nesta serenata na pasta de atos constitutivos n.º 26, fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP  
ANEXO AO DECRETO Nº 5.511  
Pirassununga, 2 JUN 2016





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de São Paulo

As partes, presentes, reconhecidas como as próprias por mim, o presente Tabelão do Tabela, pela identificação de seus documentos pessoais e a menção do que dou fé. E, então, pelas comparecentes, DEVEDORA, a CREDIDORA, fazem dito, pediram e declaram nesta escritura que tem, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: **PRIMEIRO** - A DEVEDORA, a Justo Gêlo, tomou-se senhora e legítima possuidora, com pleno domínio e posse, livre de qualquer ônus e embargo, por força do instrumento particular de integração de capital Social, datado de 15/01/2014, registrado na JUCESP sob nº 35228307/0-0, devidamente registrado no R.O. da matrícula **18.455** do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, de imóvel urbano consistente de **UMA GLEBA DE TERRAS** designada como Gleba 02, atualmente denominada 8110 940 JARD, localizada do São Santo Antônio, localizado neste município e comarca, contendo um perímetro de 2.193,205 metros e uma área de 109.486,1058 metros ou 10,9486 hectares ou 7,0086 alqueires paulistas, dentro do seguinte perímetro: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº47, travado nos divisos com a Estrada Municipal a Gleba nº11, pertencente a Antonio Ferracci e sua mulher, deste segue-se pelo azimute 213º12'36" e ao percorrer uma distância de 75,408 metros encontra-se o vértice nº 02; deste segue-se pelo azimute 240º15'45" e ao percorrer uma distância de 15,875 metros encontra-se o vértice nº 03; deste segue-se pelo azimute 257º12'35" e ao percorrer uma distância de 48,523 metros encontra-se o vértice nº 04; deste segue-se pelo azimute 352º40'13" e ao percorrer uma distância de 28,000 metros encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute 253º13'32" e ao percorrer uma distância de 112,00 metros encontra-se o vértice nº 06; deste segue-se pelo azimute 283º32'45" e ao percorrer uma distância de 22,025 metros encontra-se o vértice nº 07; deste segue-se pelo azimute 355º47'30" e ao percorrer uma distância de 250,513 metros encontra-se o vértice nº 08; deste segue-se pelo azimute 253º54'07" e ao percorrer uma distância de 173,177 metros encontra-se o vértice nº09; deste segue-se pelo azimute 332º01'27" e ao percorrer uma distância de 245,533 metros encontra-se o vértice nº 10; deste segue-se pelo azimute 52º18'50" e ao percorrer uma distância de 50,840 metros encontra-se o vértice nº51; deste segue-se pelo azimute 32º49'27" e ao percorrer uma distância de 152,119 metros encontra-se o vértice nº 52; deste segue-se pelo azimute 52º49'04" e ao percorrer uma distância de 45,078 metros encontra-se o vértice nº58; deste segue-se pelo azimute 0º57'31" e ao percorrer uma distância de 78,258 metros encontra-se o vértice nº29; deste segue-se pelo azimute 54º12'34" e ao percorrer uma distância de 27,251 metros encontra-se o vértice nº30; deste segue-se pelo azimute 70º42'12" e ao percorrer uma distância de 26,135 metros encontra-se o vértice nº31; deste segue-se pelo azimute 82º09'57" e ao percorrer uma distância de 71,870 metros encontra-se o vértice nº32; deste segue-se pelo azimute 108º45'36" e ao percorrer uma distância de 100,475 metros encontra-se o vértice nº 48; deste segue-se pelo azimute 82º54'03" e ao percorrer uma distância de 528,025 metros encontra-se o

2 JUN 2016





### DECRETO Nº 6.512, DE 2 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.777, de 12 de dezembro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.235, de 13 de outubro de 2015, que aprovou o projeto de destaque e unificação de área, que constam pertencer a José Antonio de Souza Carvalho casado com Maria Cristina de Souza Carvalho; e Outros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.513, DE 2 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.678,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

##### I - Secretaria Municipal de Saúde

D 458 - 12.01.00 - 10.301.1001.1001 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 72.587,60

##### II - Secretaria Municipal de Assistência Social

D 961 - 13.02.00 - 08.244.4002.2505 - 33.90.39 - Fonte 02 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 5000031.....R\$ 3.090,40

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

##### I - Procuradoria Geral do Município

D 31 - 04.01.00 - 03.122.7003.2263 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### II - Secretaria Municipal de Administração

D 72 - 06.01.00 - 04.128.7008.2230 - 33.90.35 - Fonte 01 - Locação de Software - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### III - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

D 111 - 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 2.000,00

##### IV - Secretaria Municipal de Educação

D 131 - 09.01.00 - 12.122.2007.2078 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 2200000.....R\$ 999,00

D 132 - 09.01.00 - 12.122.2007.2083 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 2200000.....R\$ 999,00

##### V - Ensino Fundamental

D 166 - 09.02.00 - 12.362.2003.2057 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 2200000.....R\$ 999,00

##### VI - Serviços de Ensino

D 210 - 09.06.00 - 12.363.2004.2067 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 213 - 09.06.00 - 12.363.2004.2067 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### VII - Merenda Escolar

D 226 - 09.07.00 - 12.363.2006.2075 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 10.000,00

D 233 - 09.07.00 - 12.363.2006.2075 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### VIII - Conservatório

D 241 - 09.08.00 - 13.122.3006.2103 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.500,00

D 243 - 09.08.00 - 13.122.3006.2103 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 4.000,00

##### IX - Setor de Turismo

D 325 - 10.02.00 - 13.392.3002.2090 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 326 - 10.02.00 - 13.392.3002.2090 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.000,00

D 327 - 10.02.00 - 13.392.3002.2460 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 2.000,00

##### X - Secretaria Municipal de Esportes

D 341 - 11.01.00 - 27.812.3007.2408 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.000,00

##### XI - Fundo Municipal da Promoção Social

D 560 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 5100000.....R\$ 1.400,00

##### XII - Fundo Social de Solidariedade

D 590 - 13.03.00 - 08.244.4002.2403 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 5100000.....R\$ 2.800,00

D 595 - 13.03.00 - 08.244.4002.2403 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 5100000.....R\$ 1.500,00

D 596 - 13.03.00 - 08.244.4002.2403 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 5100000.....R\$ 1.000,00

##### XIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos

D 608 - 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 5100000.....R\$ 5.000,00

##### XIV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

D 626 - 14.02.00 - 08.243.4001.2331 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 627 - 14.02.00 - 08.243.4001.2331 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### XV - Fundo Municipal do Idoso

D 634 - 14.03.00 - 08.241.4004.2336 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 635 - 14.03.00 - 08.241.4004.2336 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### XVI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

D 651 - 15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.000,00

##### XVII - Setor de Limpeza Pública

D 704 - 15.03.00 - 15.452.5001.2166 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### XVIII - Setor de Cemitérios

D 713 - 15.04.00 - 15.452.5008.2182 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.500,00

D 714 - 15.04.00 - 15.452.5008.2182 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 715 - 15.04.00 - 15.452.5008.2182 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.500,00

##### XIX - Setor de Parques e Jardins

D 724 - 15.05.00 - 15.452.5002.2171 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.500,00

D 725 - 15.05.00 - 15.452.5002.2171 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1300000.....R\$ 999,00

D 726 - 15.05.00 - 15.452.5002.2171 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.000,00

##### XX - Setor de Vias Públicas

D 736 - 15.06.00 - 15.451.5003.2173 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.500,00

D 737 - 15.06.00 - 15.451.5003.2173 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1300000.....R\$ 1.000,00

D 1238 - 15.06.00 - 15.451.5003.2499 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

D 739 - 15.06.00 - 15.451.5003.2173 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 3.000,00

D 741 - 15.06.00 - 15.451.5003.2174 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....R\$ 999,00

##### XXI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente



D 796 - 18.01.00 - 18.541.6006.2405 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física - Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 999,00
D 798 - 18.01.00 - 18.541.6006.2226 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 999,00
<b>XXII - Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
D 985 - 20.01.00 - 20.121.6008.2406 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 3.000,00
D 987 - 20.01.00 - 20.121.6008.2406 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 999,00
D 989 - 20.01.00 - 20.121.6008.2406 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 2.000,00
<b>XXIII - Fundo Municipal de Habitação</b>	
D 1094 - 21.01.00 - 16.482.5005.2511 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 2.000,00
D 1095 - 21.01.00 - 16.482.5005.2511 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Física Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 999,00
D 1096 - 21.01.00 - 16.482.5005.2511 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....	R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.514, DE 3 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 4.204, de 30 de setembro de 2015,

##### **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.276, de 11 de novembro de 2015, que aprovou o **projeto de desdobro de lote urbano**, que consta pertencer a **Carlos Valentim Bontempelli e Alessandro Bontempelli Moreira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.515, DE 6 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.081/2013 apenso ao nº 1.992/2014 e 790/2013,

##### **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, gratuita e a título precário, permissão de uso da Rua Nossa Senhora Aparecida, localizada no Distrito de Cachoeira de Emas, a **Fernando Vertu Alves**, inscrito no CPF sob nº. 334.185.998-50 e **Marcos André Meneghin**, inscrito no CPF sob nº. 109.900.778-02.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo será para prática de atividades esportivas de wheeling aos sábados.

Art. 2º Todo e qualquer projeto desenvolvido pelos permissionários, não gerará qualquer vínculo empregatício ou direito trabalhista para com a Municipalidade.

Art. 3º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.516, DE 6 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

##### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.780,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

##### **I - Secretaria Municipal de Saúde**

D 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica..... R\$ 72.780,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

##### **I - Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar**

D 226 - 09.04 - 12.306.2006.2075 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

##### **II - Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil**

D 242 - 09.08 - 123.122.3006.2103 - 33.90.36 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Física..... R\$ 999,00

##### **III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

D 301 - 10.01 - 13.392.3002.1355 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações..... R\$ 999,00

##### **IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

D 303 - 10.01 - 13.392.3002.1450 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações..... R\$ 999,00

##### **V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

D 328 - 10.02 - 13.392.3002.2090 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos..... R\$ 999,00

##### **VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo Municipal de Cultura**

D 938 - 10.03 - 13.392.3002.2090 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica..... R\$ 799,00

##### **VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo Municipal de Cultura**

D 939 - 10.03 - 13.392.3002.2090 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos..... R\$ 999,00

##### **VIII - Secretaria Municipal de Esportes**

D 905 - 11.01 - 27.812.3007.2502 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

##### **IX - Secretaria Municipal de Esportes**

D 339 - 11.01 - 27.812.3007.2110 - 33.90.36 - Fonte 01 - Serviço Pessoa Física..... R\$ 1.999,00

##### **X - Secretaria Municipal de Esportes**

D 1209 - 11.01 - 27.812.3007.1490 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações..... R\$ 999,00

##### **XI - Secretaria Municipal de Esportes**

D 1210 - 11.01 - 27.812.3007.1492 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações..... R\$ 999,00

##### **XII - Secretaria Municipal de Esportes**

D 1211 - 11.01 - 27.812.3007.1493 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações..... R\$ 999,00



- XIII - Secretaria Municipal de Esportes**  
D 1212 - 11.01 - 27.812.3007.1494 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XIV - Secretaria Municipal de Esportes**  
D 1213 - 11.01 - 27.812.3007.1495 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XV - Secretaria Municipal de Esportes**  
D 1113 - 11.01 - 27.812.3007.1548 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XVI - Secretaria Municipal de Esportes**  
D 1112 - 11.01 - 27.812.3007.2108 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XVII - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 458 - 12.01 - 10.301.1001.1001 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XVIII - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 459 - 12.01 - 10.301.1001.1002 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XIX - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 461 - 12.01 - 10.301.1001.1393 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XX - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 468 - 12.01 - 10.301.1001.1462 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XXI - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 469 - 12.01 - 10.301.1001.1463 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XXII - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 1060 - 12.01 - 10.301.1001.1466 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00
- XXIII - Secretaria Municipal de Saúde**  
D 1219 - 12.01 - 10.301.1001.1503 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 26.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.517, DE 6 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 151.328,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

#### **I - Procuradoria Geral do Município**

D 33 - 04.01 - 03.122.7003.2263 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

#### **II - Secretaria Municipal de Promoção Social**

D 511 - 13.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 51.328,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - Secretaria Municipal de Finanças**

D 97 - 07.01 - 04.129.7009.2243 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

#### **II - Merenda Escolar**

D 235 - 09.07 - 12.306.2006.1294 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 999,00

#### **III - Secretaria Municipal de Esportes**

D 947 - 11.01 - 27.812.3007.1539 - 44.90.51 - Fonte 05 - Obras e Instalações.....R\$ 20.400,00

#### **IV - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1296 - 12.01 - 10.303.1006.2029 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo....R\$ 1.999,00

#### **V - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1067 - 12.02 - 10.301.1001.1542 - 44.90.51 - Fonte 05 - Obras e Instalações.....R\$ 13.000,00

#### **VI - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1069 - 12.02 - 10.301.1001.1543 - 44.90.51 - Fonte 05 - Obras e Instalações.....R\$ 26.000,00

#### **VII - Secretaria Municipal de Promoção Social - Fundo Municipal de Assistência Social**

D 553 - 13.02 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32 - Fonte 01 - Distribuição de Materiais.....R\$ 2.930,00

**VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social - Fundo Municipal de Assistência Social D 576 - 13.02 - 08.244.4002.1426 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00**

#### **IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

D 646 - 15.01 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte 05 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

#### **X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

D 652 - 15.01 - 15.122.5010.2190 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.518, DE 5 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

#### **I - Secretaria Municipal de Promoção Social**

D 527 - 13.01 - 08.244.4002.2462 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos.....R\$ 3.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - Secretaria Municipal de Promoção Social**

D 511 - 13.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO



Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.519, DE 6 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

D 288 - 10.01 - 13.392.3002.2088 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 420.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Administração

D 74 - 06.01 - 04.128.7008.2230 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 420.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.520, de 7 DE JUNHO de 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 331.960,25 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Educação

D 1194 - 09.01 - 12.122.2007.2077 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 331.960,25

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar

D 1243 - 09.07 - 12.306.2006.2075 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 242.992,25

#### II - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental

D 1256 - 09.02 - 12.361.2001.1170 - 44.90.51 - Fonte 95 - Obras e Instalações.....R\$ 43.188,00

#### III - Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar

D 229 - 09.07 - 12.306.2006.2075 - 33.90.30 - Fonte 95 - Material de Consumo....R\$ 34.000,00

#### IV - Secretaria Municipal de Educação

D 1259 - 09.01 - 12.122.2007.2077 - 44.90.52 - Fonte 05 - Equipamentos.....R\$ 6.480,00

#### V - Secretaria Municipal de Educação

D 1263 - 09.01 - 12.122.2007.2077 - 44.90.52 - Fonte 05 - Equipamentos.....R\$ 5.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.521, DE 9 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 49, de 9 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.244, de 19 de outubro de 2015, que aprovou o projeto de desmembramento de terreno urbano, que consta pertencer a **Geni Selloti, e, Outros**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.522, DE 9 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.190, de 13 de julho de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 4.993, de 20 de junho de 2013, que aprovou o projeto de unificação e remanejamento de área urbana, que consta pertencer a **Aginaldo Sérgio Banin Agostinho**, casado com **Damare Sulene da Silva Agostinho**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.523, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.609, de 26 de outubro de 2015,



**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de terreno urbano, localizado na Rua Hermano Chagas, nºs 74 e 76, no Jardim Nossa Senhora Aparecida, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 16.998 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.093.003.020.00-0 que, conforme referida matrícula consta pertencer a **Anna Nair Micossi Guerra**, portadora do RG nº 33.316.251-1 – SSP/SP e CPF nº 264.413.058-10, e outros, tudo conforme consta do protocolado nº 4.609/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I – Situação Atual**

a) matrícula nº 16.998..... 300,00 m².

**II – Situação Final**

a) terreno "A"..... 150,00 m²;  
 b) terreno "B"..... 150,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**

Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO Nº 6.524, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 23 de abril de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Anexo ao Decreto nº 4.248, de 13 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 5.604, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º O Centro Comercial denominado “Eunice Alves Rosa” situado no Distrito de Cachoeira de Emas será destinado exclusivamente para abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Lanchonete, Bomboniere e Frutas, bem como a Feira Municipal de Artes e Artesanato.” (NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.525, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**“Regulamenta a Lei nº 4931, 28 de março de 2016 que cria a Coordenadoria e o Conselho Municipal de Defesa Civil”.....**

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....



No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 76/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil

- CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador ou Secretário-Executivo

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não – governamentais ONG, que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º A mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa Civil será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 7º O mandato do Conselho de Defesa Civil será de 2 (dois) anos, iniciando-se com o biênio 2016/2017.

Art. 8º À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

e) obras e reconstrução.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.526, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

“Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa Civil, aprovado pela Lei nº 4.931, de 28 de março de 2016”.....

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 76/2012,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
SEÇÃO I**



#### DA INSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º A administração do Fundo Municipal de Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa Civil, a qual caberá:

I - Gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

III - Manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

#### SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - Recursos provenientes das transferências dos fundos nacional e estadual de defesa civil;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI - Aplicações financeiras dos recursos financeiros do FMDC realizadas na forma da legislação vigente;

VII - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Defesa Civil".

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. O orçamento do FMDC integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SEÇÃO III DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 6º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 8º O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

Art. 10. Os demais servidores lotados na Coordenadoria de Defesa Civil, ocupantes de cargos ou empregos públicos serão relatados por Portaria do Poder Executivo, a critério da Administração.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.527, DE 10 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Merenda Escolar**

D 228 - 09.07 - 12.306.2006.2075 - Fonte 05 - 33.90.30 - Código de Aplicação 200001..... R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Verba PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.528, DE 10 DE JUNHO DE 2016

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**





No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Ensino Fundamental**

D 164 - 09.02 - 12.361.2001.2046 - Fonte 02 - 33.90.39 - Código de Aplicação 220007..... R\$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Estadual - Verba Auxílio Transporte de Alunos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.529, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1024 - 12.02 - 10.301.1001.2516 - Fonte 05 - 33.90.36 - Serviço de Pessoa Física - Código de Aplicação 3000026.....R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, na conta da Verba Dst Aids.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.530, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

D 1048 - 12.02.00 - 10.301.1001.2520 - Fonte 02 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000060.....R\$ 8.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Estadual - Verba PAB Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.531, DE 19 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Fundo Municipal de Saúde**

D 1054 - 12.02.00 - 10.302.1003.1467 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 3000061..... R\$ 156.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Verba Construção da UPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.532, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.482, de 19 de outubro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o projeto de destaque e fusão de área, localizada com frente para a Rua Chico Mestre, nº 554 e 560, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 15.217 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.012.001.006.00-3 e 6887.012.001.005.00-6 que, conforme referida matrícula,



consta pertencer a **Maria de Lourdes Zanchetin Faracini**, portadora do RG nº 5.768.748 – SSP/SP e CPF nº 016.202.818-05, casada com **Valter Ugo Faracini**, portador do RG nº 3.609.103 – SSP/SP e CPF nº 139.157.038-34; e **Outros**, tudo conforme consta do protocolado nº 4.482/2015, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

- I – Situação Atual**  
 a) matrícula nº 15.217..... 551,27 m².
- II – Situação Final**  
 a) lote "A"..... 225,50 m²;  
 b) lote "B"..... 325,77 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.  
 Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.  
 Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.  
 Art. 4º O presente projeto de destaque e fusão de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.  
 Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.  
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Pirassununga, 23 de junho de 2016.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.533, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº. 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**  
 D 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

**II - Secretaria Municipal de Finanças**  
 D 97 - 07.01 - 04.129.7009.2242 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
 D 644 - 15.01 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo..... R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2016.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.534, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**



No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº. 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Governo**

D 19 - 03.01.00 - 04.124.7006.2243 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de Aplicação 1100000..... R\$ 25.000,00

**II - Fundo Municipal de Assistência Social**

D 568 - 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação - 5000020..... R\$ 8.600,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

D 404 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30.00 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3100000..... R\$ 3.000,00

**II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

D 644 - 15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30.00 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 17.901,00

**III - Setor de Vias Públicas**

D 736 - 15.06.00 - 15.541.5003.2173 - 33.90.30.00 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 10.000,00

D 739 - 15.06.00 - 15.541.5003.2173 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.700,00

**IV - Secretaria Municipal de Agricultura**

D 1187 - 20.01.00 - 20.121.6008.2535 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 999,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.535, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.769/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público nº 047/2015, celebrado com **Priscila Donizete Ferreira Barbelli - ME**, que tem por objeto a exploração a título de concessão de uso Chalé nº 07, localizado às margens do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete, a partir de 30 de maio de 2016, no valor mensal de R\$ 886,24 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 10.634,88 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.536, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.751, de 25 de abril de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, a título precário, permissão de uso da quadra da EMEIEF Professor Arcádio Giacomelli Stel, localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, a **Gilberto Aparecido Lamim**, portador do RG nº 20.601.756-X - SSP/SP e CPF nº 095.728.428-46.

Art. 2º O espaço poderá ser utilizado para prática de atividades esportivas, às quintas-feiras no horário compreendido entre 19h30min e 21h30min, não sendo admitida cobrança de emolumentos dos praticantes, a qualquer título.

Art. 3º Todo e qualquer projeto desenvolvido pela permissionária, não gerará qualquer vínculo empregatício ou direito trabalhista para com a Municipalidade.

Art. 4º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.537, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº. 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 262.300,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I - Fundo Municipal de Saúde**

D 996 - 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 31.90.13.00 - Fonte 05 - Obrigações Patronais - Código de Aplicação 3000010..... R\$ 215.100,00

D 1019 - 12.02.00 - 10.304.1004.2401 - 31.90.13.00 - Fonte 05 - Obrigações Patronais - Código de Aplicação 3000009..... R\$ 47.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Fundo Municipal de Saúde**

D 997 - 12.02.00 - 10.301.1001.2515 - 31.90.13.00 - Fonte 05 - Obrigações Patronais - Código de Aplicação 3000027..... R\$ 20.000,00

D 1012 - 12.02.00 - 10.301.1001.2384 - 33.90.30.00 - Fonte 05 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000037..... R\$ 10.000,00

D 1015 - 12.02.00 - 10.301.1001.2477 - 33.90.30.00 - Fonte 02 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000030..... R\$ 10.000,00

D 1016 - 12.02.00 - 10.301.1001.2479 - 33.90.30.00 - Fonte 05 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000054..... R\$ 20.000,00

D 1016 - 12.02.00 - 10.301.1001.2480 - 33.90.30.00 - Fonte 05 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000055..... R\$ 120.000,00

D 1071 - 12.02.00 - 10.301.1001.1544 - 44.90.51.00 - Fonte 05 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 3000070..... R\$ 25.000,00

D 1073 - 12.02.00 - 10.301.1001.1545 - 44.90.51.00 - Fonte 05 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 3000072..... R\$ 57.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 29 de junho de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

---